

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA
INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO
LTDA - ME.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **Inova Soluções em Telecomunicação Ltda - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **19.813.369/0001-14**, com sede em TV Pinheiro Machado, nº 103, sala 05, centro, Herval D'oeste/SC, CEP: 89.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Patric Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF: 010.092.749-10, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório n.º 013/2020 - Pregão n.º 009/2020 (eletrônico)**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento, instalação e configuração de Serviços de telefonia baseado na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (Voice over Internet Protocol), composta por equipamentos, aparelhos telefônicos IP, licenças, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento, ligações locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, pacote de no mínimo 500 minutos para ligações internacionais, assim como software de gestão da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2.1. Requisitos de segurança da solução

 - **PATRIC MIRANDA:**
Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
01009274
910
Dados: 2020.11.06 14:03:26 -03'00'

- 2.1.1. Deverá suportar Transport Layer Security (TLS) para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz.
- 2.1.2. Deverá possuir autenticação e criptografia de forma nativa e com indicação no display destas funcionalidades.
- 2.1.3. Os equipamentos necessários para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 2.1.4. Todos os componentes da Solução deverão estar comprovadamente homologados pela ANATEL.
- 2.1.5. O projeto técnico de instalação do equipamento deverá observar os requisitos mínimos exigidos pela ANATEL.

2.2. Requisitos de segurança da informação

- 2.2.1. A Contratada e seus prestadores de serviço deverão respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anater, bem como as demais normas internas.
- 2.2.2. Todas as informações obtidas pela Contratada quando da instalação da solução de TI deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.
- 2.2.3. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da Anater, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela Contratada sem expressa autorização da Contratante.
- 2.2.4. Os profissionais da Contratada que atuarão na instalação da solução de TI receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.
- 2.2.5. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- 2.2.6. A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à Contratante, sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação da solução de TI.

2.2.7. Cada profissional a serviço da Contratada deverá estar ciente de que a estrutura computacional da Contratante não poderá ser utilizada para fins particulares, quaisquer ações que tramitem na rede e equipamentos da Contratante poderão ser auditadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. A Tecnologia da Informação é um dos principais agentes de mudanças organizacionais. Sua utilização deve atentar-se para as questões estratégicas de apoio a integração operacional, organizacional e funcional.

3.2. A correta utilização dos recursos da tecnologia contribui para um ambiente institucional moderno integrando as ações de todos os setores, fazendo da informatização um fator crítico de sucesso institucional.

3.3. A Anater, necessita que essa solução seja confiável, com alta disponibilidade e utilize conceitos modernos para definição da qualidade.

3.4. Haverá a necessidade de instalação de alguns equipamentos para o funcionamento dos serviços. Os mesmos serão fornecidos em comodato pela Contratada e seus custos já estão incluídos no valor da mensalidade, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes.

3.5. Deste modo, os itens elencados no quadro abaixo são os necessários para atender a demanda da Contratante:

Item	Solução	UND	QTD
1	Tronco SIP para saída de ligações telefônicas. (Comodato)	Und	10
2	Tronco SIP para entrada de ligações telefônicas (Comodato)	Und	20
3	DID com DDD 061	Und	03
4	Ligação para número local	ILIMITADO	ILIMITADO
5	Ligação para número VC1	ILIMITADO	ILIMITADO
6	Ligação para número VC2	ILIMITADO	ILIMITADO
7	Ligação para número VC3	ILIMITADO	ILIMITADO
8	Ligação para número DDI	Minuto	500
9	Aparelho telefônico corporativo IP (Comodato)	Und	06
10	Aparelho telefônico IP (Comodato)	Und	50

Item	Serviços Continuados / Sob Demanda	UND	QTD	TOTAL
			ANUAL	ANUAL
10	Instalação / Remanejamento de Aparelhos IP	Aparelhos	--	1
11	PABX IP On-Premises para processamento de voz com software baseado em asterisk embarcado, com até 60 ramais (Comodato)	Und	1	1
12	Instalação / Remanejamento de PABX	PABX	1	1

13	Treinamento	Und	1	1
14	Documentação	Und	1	1
15	Suporte Técnico remoto e/ou presencial 24x7	Vb	12	12

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO POR VOZ SOBRE IP (VoIP)

4.1. Minutagem ilimitada para realização de ligações telefônicas:

4.1.1. Possibilitar a realização de 10 (dez) chamadas simultâneas de ramal para número externo, sendo, DDD Móvel, DDD Fixo, Local Móvel, Local Fixo, Serviços 0800, etc, com minutagem ILIMITADA e 500 minutos de DDI.

4.1.2. Possibilitar o recebimento de 20 (vinte) ligações externas;

4.1.3. Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99,1% ao mês;

4.1.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal, taxas de ativação, taxa de numeração de DDR e taxa de conexão;

4.1.5. As chamadas serão originadas no Estado do Distrito Federal – DF;

4.1.6. A contratada deverá ainda possuir licenças ANATEL de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para o fornecimento de Telefonia em Nuvem, incluindo minutagem ilimitada e fornecimento de DDRs.

4.2. Plataforma PABX IP com alta disponibilidade:

4.2.1. Deverá ser fornecido uma plataforma desenvolvida para uso profissional, com alta disponibilidade, com operação 24/7, com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1. Appliance para processamento de voz e instalação de software baseado em asterisk;

4.2.1.2. Produto deve ser novo e estar em linha de fabricação;

4.2.1.3. O Equipamento ofertado deverá estar obrigatoriamente, homologado e certificado pela ANATEL. Não serão aceitos, certificados ou homologações de equipamentos que venham fazer parte ou compor equipamentos da solução apresentada, sejam elas, do mesmo fabricante ou de terceiros. O certificado de homologação do equipamento ofertado deverá ser apresentado na abertura do pregão eletrônico junto com os documentos de credenciamento;

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
14:08:02 -03'00'

4.2.1.4. O licitante deverá apresentar, no ato da licitação, contrato de representação com o desenvolvedor dos softwares, comprovando que é distribuidor ou revenda credenciada, estando apta a comercializar, instalar e prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ofertados;

4.2.1.5. Equipamento deve permitir a sua fixação em rack de 19 polegadas, com no máximo 1U de altura. Os acessórios necessários para sua fixação deverão ser fornecidos com o equipamento;

4.2.1.6. Deve possuir fonte de alimentação interna operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60Hz, Fase/Neutro/Terra, 2P+T;

4.2.1.7. Deve ser fornecido o cabo de alimentação elétrica;

4.2.1.8. Instalação do software ou driver para o seu funcionamento ele deve ser fornecido com cada equipamento.

4.3. Administração e Gerenciamento:

4.3.1. Equipamento deve fornecer uma interface para integração com agentes SNMP;

4.3.2. Equipamento deve fornecer interfaces de manutenção, diagnósticos e administração via web;

4.3.3. Equipamento concentrador deve se comunicar com o servidor Asterisk através de um endereço IP, permitindo o roteamento da comunicação entre redes IP;

4.3.4. Equipamento concentrador deve ser capaz de transmitir para o Asterisk todos os detalhes das sinalizações R2 e ISDN, incluindo as causas de desligamento de chamadas;

4.3.5. Sistema de comunicação entre o concentrador e o servidor Asterisk deve permitir áudio de baixa latência, com pacotes de no máximo 5ms;

4.3.6. Instancia de backup em nuvem que proporcione a operacionalização da plataforma PABX IP em até 30 minutos após a paralização da plataforma PABX IP On-Premises.

4.4. Compatibilidade de Protocolos de Voz:

4.4.1. Cancelamento de eco de no mínimo 64ms (512 TAPS) por canal;

4.4.2. Compatível com as normas ITUT G.165 e G.168;

4.4.3. Deve atuar em todos os canais simultaneamente, independentemente uso de outros recursos do concentrador;

PATRIC
MIRANDA:01009
274910

Assinado de forma digital
por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:08:14
-03'00'

4.4.4. Deverá ter o recurso de desabilitar automaticamente o cancelador de eco em um canal, quando for detectado o tom de fax (2100Hz).

4.5. Controle e sinalização:

4.5.1. Geração de tons de controle de chamada, programados pelo dialplan no Asterisk;

4.5.2. Controle de ligações a cobrar, programado pelo dialplan no Asterisk;

4.5.3. Detecção de sinais de discagem do tipo DTMF no dispositivo;

4.5.4. Detecção de sinais de fax e caixa postal dentro do intervalo padrão 600 Hz/450 ms – 1000 Hz/450 ms no dispositivo;

4.5.5. Os protocolos de sinalização devem fazer parte do produto;

4.5.6. Tratamento de sinalização acústica deve ser feito pelo hardware, através de DSPs;

4.5.7. Equipamento deve ter capacidade para trocar sinalização com todos os canais de forma independente;

4.5.8. A troca de sinalização em diversos canais simultaneamente não deverá degradar ou aumentar o tempo de estabelecimento das chamadas.

4.6. Software Baseado em Asterisk:

4.6.1. O Software de Telecomunicações deverá ser baseado em Asterisk e GNU/Linux, que atenda às necessidades de qualquer porte de negócio, com recursos que tornam a comunicação mais livre, flexível e inteligente. Esse software deverá ser instalado no servidor de aplicação;

4.6.2. A central telefônica deverá ter total transparência de facilidades com a central telefônica atual da Anater.

4.7. Especificações Técnicas:

4.7.1. Solução desenvolvida em SIP nativamente, denominado PABX IP, em conformidade com a RFC 3261 (Especificações do SIP: Session Initiation Protocol);

4.7.2. Deve possuir estrutura de rede baseada em IP (Internet Protocol), TCP (Transmission Control Protocol) e UDP (User Datagram Protocol);

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:010092749
10
Dados: 2020.11.06
14:08:26 -03'00'

4.7.3. Suporte a integrações com serviços de rede DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), DNS (Domain Name System), e NTP (Network Time Protocol);

4.7.4. O portal web deverá permitir uma gestão de telefonia com sistema PABX IP para os devidos recursos e funcionalidade de software (centralizando os principais recursos);

4.7.5. Módulos e atividades, configurações de ramais e administração) sem a necessidade de instalar qualquer software no computador do usuário/administrador.

4.8. Monitoramento de ambientes:

4.8.1. Controle e total monitoramento do sistema, status do PBX, consumo de recursos de hardware e estatísticas gerais de operações;

4.8.2. A plataforma de sistema PABX IP deve permitir o controle e o processamento da capacidade máxima de terminais SIP, gateways e troncos conforme especificação e dimensionamento da solução;

4.8.3. Administração de cadastros: Cadastro de ramais, grupos de ramais, troncos, voicemail, salas de conferência e centro de custos;

4.8.4. Relatórios de chamadas e estatísticas: Relatórios de registro de chamadas (atendidas, não-atendidas e ocupadas), acompanhamento de fluxo por chamada e agrupamento de chamadas por centro de custos, disponível em interface web, e com atualização logo após a finalização das chamadas;

4.8.5. Notificação em real time quando a ligação é abandonada em fila de atendimento;

4.8.6. Gravação de chamadas: Permitir realizar gravação automática de chamadas ou gravação sob demanda.

4.9. URA de atendimento automático:

4.9.1. Ilimitados menus de URA, possibilitar distribuição de chamadas para ramais, filas ou grupos, além de DISA e salas de conferência.

4.10. Ramais IP's:

4.10.1. Permitir a implantação de ramais em telefones IP e plataformas Windows e MacOS.

4.11. Conferência e correio de voz:

PATRIC
MIRANDA:
01009274
910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:0100927
4910
Dados: 2020.11.06
14:08:38 -03'00'

4.11.1. Correio de voz por ramal ou fila com opção de envio de mensagens e notificações por e-mail. Notificação de correio customizada e controle de tamanho de caixas. Salas de conferência, privadas com senha ou públicas.

4.12. Alias de Data:

4.12.1. Permite criar e planejar feriados e outras datas para uma regra de negócio específica.

4.13. Tarifador:

4.13.1. Permite cadastrar tarifas e obter relatórios de custos e fluxo de chamadas.

4.14. Callback:

4.14.1. Recurso que permite retorno de chamada para utilização com “custo zero”, chamadas em dispositivos móveis e geração de chamadas a partir da plataforma PABX IP.

4.15. Log de Usuários:

4.15.1. Monitorar alterações na interface vinculadas a usuários, administradores ou não;

4.15.2. Deverá permitir no mínimo 60 (sessenta) ligações simultâneas para os serviços de telefonia, na modalidade ramal-ramal.

4.16. Características e funcionalidades plataforma PABX IP:

4.16.1. Possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 08 (oito) dígitos;

4.16.2. Chamadas ramal-ramal;

4.16.3. Siga-me;

4.16.4. Identificação das chamadas (BINA);

4.16.5. Conferência entre chamadas;

4.16.6. Sala de conferência;

4.16.7. Captura de chamadas;

4.16.8. Transferência de chamadas, para ramais ou números externos;

4.16.9. Desvio de chamadas;

PATRIC
MIRANDA
:01009274
910

Assinado de
forma digital por
PATRIC
MIRANDA:010092
74910
Dados: 2020.11.06
14:08:51 -03'00'

- 4.16.10. Não perturbe;
- 4.16.11. Chamada em espera;
- 4.16.12. Notificação de chamadas em espera;
- 4.16.13. Permitir o bloqueio de chamadas para números pré-cadastrados;
- 4.16.14. Permitir a criação de regras de chamadas entrantes;
- 4.16.15. Executar tom ocupado;
- 4.16.16. Executar tom congestionamento;
- 4.16.17. Desligar chamada;
- 4.16.18. Música de espera (formato Wave e/ou MP3);
- 4.16.19. Toques simultâneos de ramais;
- 4.16.20. Possibilitar a categorização de ramais por tipo e por serviço.
- 4.17. **Correio de voz:**
- 4.17.1. A solução deverá permitir a criação de correio de voz para pelo menos 60 (sessenta) ramais, permitindo a seleção de quais ramais deverão ser ativados a função;
- 4.17.2. O usuário do ramal poderá ouvir suas mensagens via telefone, mediante senha, ou via e-mail;
- 4.17.3. O usuário do ramal poderá excluir suas mensagens via telefone.
- 4.17.4. Gravação das chamadas;
- 4.18. **A solução deverá permitir a ativação de gravação DE RAMAIS, permitindo a seleção de quais ramais deverão ser ativados a função:**
- 4.18.1. **Permitir gravação das ligações:**
- ✓ Ramal X Ramal
 - ✓ Ramal X Pública
 - ✓ Pública X Ramal
- 4.18.2. **A configuração das gravações das chamadas deverá ser realizada via portal web, tendo as seguintes opções:**

PATRIC
MIRANDA:01009
274910

A assinatura de forma digital por
PATRIC MIRANDA:01009274910
Data: 2020.11.06 14:09:06 -03'00'

4.18.2.1. De nunca gravar;

4.18.2.2. Gravar apenas ramais específicos;

4.18.2.3. Gravar todas as ligações;

4.18.2.4. A solução deverá permitir a configuração de um anúncio, informando que a chamada está sendo gravada;

4.18.2.5. A reprodução das gravações será realizada via portal web, permitindo o download do arquivo de áudio;

4.18.2.6. O sistema deve suportar no mínimo 1GB de gravações por ramal gravado e manter armazenadas por pelo menos 30 (trinta) dias.

4.19. URA:

4.19.1. URA (Unidade de Resposta Audível);

4.19.2. A URA deve permitir a alteração de scripts/fluxo de atendimento sem necessidade de indisponibilizar o sistema;

4.19.3. Deverá ser oferecido treinamento sobre as funcionalidades, modos de configuração e operação da solução, da URA, inclusive procedimentos para alteração dos menus;

4.19.4. A Contratada deverá providenciar, sem nenhum custo a Anater, até duas alterações nos menus da URA, por ano, incluindo a gravação de novos prompts, com até 10 (dez) locução, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

4.19.5. A Contratada se responsabilizará pela contratação do locutor e pagamento dos direitos de uso da voz;

4.19.6. A Anater se responsabiliza pela criação e fornecimento com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis à Contratada do texto a ser utilizado na criação da locução;

4.19.7. A URA deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sendo que no horário de expediente da Anater, das 7 às 20:00h, deverá haver possibilidade de transferência de ligações para atendentes através do menu ou após duas tentativas incorretas e, fora do horário de expediente, deverá haver mensagem informando sobre o horário de atendimento;

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274
910
Dados: 2020.11.06
14:09:19 -03'00'

4.19.8. Deverá haver a possibilidade mínima de atendimento simultâneo de ligações, quando da transferência para o DAC, deverá reter a ligação caso os atendentes estejam ocupados;

4.19.9. A URA deverá comportar ilimitados níveis de atendimento;

4.19.10. A URA deverá dar a opção de voltar ao início ou a um nível anterior do menu;

4.19.11. A URA deverá, durante o período de contrato, ter todas as atualizações de software e manutenções corretivas disponíveis no mercado sem qualquer ônus para a Anater. Caso a atualização de software exija atualização de hardware, isto deve ser providenciado pela Contratada sem ônus para a Anater;

4.19.12. Permitir que o áudio de determinadas mensagens seja reproduzido de acordo com o horário, como por exemplo, mensagens de bom dia, boa tarde, boa noite, etc.

4.20. Relatórios:

4.20.1. A solução deverá apresentar via navegador os relatórios gerenciais do sistema, que são:

4.20.1.1. Painel de controle, que apresenta de forma resumida informações de uso da solução, tais como:

- ✓ Número de usuários;
- ✓ Número de aparelhos em serviço;
- ✓ Quantidade de ramais;
- ✓ Tempo total das chamadas efetuadas e recebidas;
- ✓ Relatório de chamadas;
- ✓ Disponibilizar relatório detalhado das chamadas informando data/hora, origem da chamada, destino da chamada, duração, tipo da chamada (atendida, não atendida ou ocupada), cidade ou área de destino.

4.20.1.2. Permitir filtro:

- ✓ Por período;
- ✓ Por fluxo (recebida ou efetuada);
- ✓ Por grupo de ramais;
- ✓ Por ramal;
- ✓ Por duração da chamada;
- ✓ Permitir exportação para arquivos formato XLS, XLSX e CSV;
- ✓ Chamadas ativas;



PATRIC MIRANDA
Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:09:32 -03'00'

- ✓ Estatísticas de chamadas.

4.21. Instalação e programação do sistema:

4.21.1. Plataforma PABX VoIP:

- ✓ Instalação do servidor em rack 19";
- ✓ Configuração de equipamentos SIP para uso em pontos externos e internos;
- ✓ Cadastro de 60 Ramais SIP;
- ✓ Configuração de URAs de atendimento;
- ✓ Configuração de telefones IP;
- ✓ Configuração de rotinas de backup no servidor de voz.

4.21.2. APARELHO TELEFÔNICO CORPORATIVO IP:

4.21.2.1. Aparelho de telefonia usados para operar no sistema de telefonia integrada com a tecnologia VoIP (que é o acrônimo para Voice over Internet Protocol). Essa tecnologia transmite a voz pela rede de dados. Deverá ser instalado nos setores administrativo e operacional.

4.21.2.2. O Equipamento ofertado deverá estar obrigatoriamente, homologado e certificado pela ANATEL. Não serão aceitos, certificados ou homologações de equipamentos que venham fazer parte ou compor equipamentos da solução apresentada, sejam elas, do mesmo fabricante ou de terceiros. O certificado de homologação do equipamento ofertado deverá ser apresentado na abertura do pregão eletrônico junto com os documentos de credenciamento.

4.21.2.3. Especificações Técnicas:

- ✓ Ser totalmente aderente ao Protocolo SIP;
- ✓ Possuir 2 portas RJ45 10/100 (LAN/PC)
- ✓ Suportar os Codecs G.711 μ -law e G711 a-law, G722, G.726, G.723.1 e G.729A;
- ✓ Suportar DTMF em conformidade com a RFC 2833;
- ✓ Suportar a configuração de até 02 (duas) linhas (ramal IP) e o atendimento de até 03 chamadas simultâneas;
- ✓ Possibilitar áudio-conferência entre 03 (três) ramais;
- ✓ Possuir agenda interna, com capacidade para pré-armazenamento de até 20 (vinte) números telefônicos;
- ✓ Possuir display gráfico LCD com tamanho máximo de 2 cm de altura e 6 cm de largura;
- ✓ Possuir resolução de 132X64 pixels no display LCD;
- ✓ Possibilitar a indicação de chamadas perdidas no display;

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:010092749
10
Dados: 2020.11.06
14:09:45 -03'00'

- ✓ Disponibilizar menus em Português (Brasil);
- ✓ Possibilitar a visualização do registro das 10 (dez) últimas chamadas de cada tipo: efetuadas, não atendidas e recebidas, todas com indicação de horário;
- ✓ Possuir suporte à função de Identificador de Chamadas (apresentada no display);
- ✓ Possuir indicador luminoso a ser acionado quando da existência de uma nova mensagem no correio de voz;
- ✓ Possuir teclado numérico para geração de chamadas.

4.21.2.4. Possuir teclas para a execução das seguintes funções:

- ✓ Controle de Volume – com a capacidade para ajustar separadamente os níveis de volume do monofone, do viva-voz e da campainha;
- ✓ Possuir 08 teclas para ata a discagem rápida de números internos e/ou externos;
- ✓ Ter acesso ao Menu – para configurações, opções e ajustes;
- ✓ Ter acesso ao correio de voz;
- ✓ Mute;
- ✓ Alternar para Viva-voz;
- ✓ Alternar para Fone de Ouvido;
- ✓ Hold – para colocar a chamada em espera;
- ✓ Ter recurso de Viva-voz duplex;
- ✓ Ter Interface de administração Web compatível com o protocolo HTTP;
- ✓ Suportar aos protocolos IPv4: DNS, DHCP Client e SNTP/NTP;
- ✓ Ter capacidade para obter endereço IP através de implementações padrão de DHCP e também de forma manual;
- ✓ Ter consumo inferior a 12 W quando alimentado em PoE;
- ✓ Suportar a VLAN (Virtual Local Area Network) compatível com IEEE 802.1Q;
- ✓ Ser totalmente compatível com as funcionalidades implementadas pelo software livre ASTERISK® Versão 1.6 ou superior;
- ✓ Disponibilizar interfaces para gancho (x1), fone de ouvido RJ-9 (x1) e fonte de Alimentação Externa 110 / 220V;
- ✓ Suportar PoE (Power over Ethernet) compatível com 802.3af;
- ✓ Ter Mídias Manuais e mídias com drivers de configuração;
- ✓ Possuir recurso de provisionamento de firmware e configurações gerais do aparelho;
- ✓ Ter Provisionamento por TFTP, FTP;
- ✓ PLC (ocultação de perda de pacotes);
- ✓ AEC (possuir cancelamento acústico de eco);
- ✓ AJB (possuir reserva de jitter adaptativa)

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
14:09:58 -03'00'

- ✓ AGC (possuir controle de ganho automático);
- ✓ CNG (possuir gerador de conforto de ruído)
- ✓ Possuir iLbc/GSM – opcional;
- ✓ Deve ser fornecido kit completo para instalação: fonte de alimentação bivolt 110/220V, gancho, cabo telefônico, cabo de rede UTP e demais acessórios para o pleno funcionamento;
- ✓ Possuir homologação/certificação ANATEL;
- ✓ Ter a opção Multilinguagem: Português, Inglês.

4.21.3. APARELHO TELEFÔNICO IP:

4.21.3.1. Aparelho de telefonia usados para operar no sistema de telefonia integrada com a tecnologia VoIP (que é o acrônimo para Voice over Internet Protocol). Essa tecnologia transmite a voz pela rede de dados. Deverá ser instalado nos setores administrativo e operacional.

4.21.3.2. O Equipamento ofertado deverá estar obrigatoriamente, homologado e certificado pela ANATEL. Não serão aceitos, certificados ou homologações de equipamentos que venham fazer parte ou compor equipamentos da solução apresentada, sejam elas, do mesmo fabricante ou de terceiros. O certificado de homologação do equipamento ofertado deverá ser apresentado na abertura do pregão eletrônico junto com os documentos de credenciamento.

4.21.3.3. Especificações Técnicas:

- ✓ Ser totalmente aderente ao Protocolo SIP;
- ✓ Possuir 2 portas RJ45 10/100/1000 (LAN/PC)
- ✓ Suportar os Codecs G.711 μ -law e G711 a-law, G722, G.726, G.723.1 e G.729A;
- ✓ Suportar DTMF em conformidade com a RFC 2833;
- ✓ Suportar a configuração de até 03 (três) linhas (ramal IP) e o atendimento de até 03 chamadas simultâneas;
- ✓ Possibilitar áudio-conferência entre 03 (três) ramais;
- ✓ Possuir agenda interna, com capacidade para pré-armazenamento de até 20 (vinte) números telefônicos;
- ✓ Possuir display gráfico LCD com tamanho máximo de 2 cm de altura e 6 cm de largura;
- ✓ Possuir resolução de 128X64 pixels no display LCD;
- ✓ Possibilitar a indicação de chamadas perdidas no display;
- ✓ Disponibilizar menus em Português (Brasil);
- ✓ Possibilitar a visualização do registro das 10 (dez) últimas chamadas de cada tipo: efetuadas, não atendidas e recebidas, todas com indicação de horário;
- ✓ Possuir suporte à função de Identificador de Chamadas (apresentada no display);

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:10:14 -03'00'

- ✓ Possuir indicador luminoso a ser acionado quando da existência de uma nova mensagem no correio de voz;
- ✓ Possuir teclado numérico para geração de chamadas.

4.21.3.4. Possuir teclas para a execução das seguintes funções:

- ✓ Controle de Volume – com a capacidade para ajustar separadamente os níveis de volume do monofone, do viva-voz e da campainha;
- ✓ Ter acesso ao Menu – para configurações, opções e ajustes Ter acesso ao correio de voz;
- ✓ Mute;
- ✓ Alternar para Viva-voz;
- ✓ Alternar para Fone de Ouvido;
- ✓ Hold – para colocar a chamada em espera;
- ✓ Ter recurso de Viva-voz duplex;
- ✓ Ter Interface de administração Web compatível com o protocolo HTTP;
- ✓ Suportar aos protocolos IPv4: DNS, DHCP Client e SNTP/NTP;
- ✓ Ter capacidade para obter endereço IP através de implementações padrão de DHCP e também de forma manual;
- ✓ Ter consumo inferior a 12 W quando alimentado em PoE;
- ✓ Suportar a VLAN (Virtual Local Area Network) compatível com IEEE 802.1Q;
- ✓ Ser totalmente compatível com as funcionalidades implementadas pelo software livre ASTERISK® Versão 1.6 ou superior;
- ✓ Disponibilizar interfaces para gancho (x1), fone de ouvido RJ-9 (x1) e fonte de Alimentação Externa 110 / 220V;
- ✓ Suportar PoE (Power over Ethernet) compatível com 802.3af;
- ✓ Ter Mídias Manuais e mídias com drivers de configuração;
- ✓ Possuir recurso de provisionamento de firmware e configurações gerais do aparelho;
- ✓ Ter Provisionamento por TFTP, FTP;
- ✓ PLC (ocultação de perda de pacotes);
- ✓ AEC (possuir cancelamento acústico de eco);
- ✓ AJB (possuir reserva de jitter adaptativa)
- ✓ AGC (possuir controle de ganho automático);
- ✓ CNG (possuir gerador de conforto de ruído)
- ✓ Possuir iLbc/GSM – opcional;
- ✓ Deve ser fornecido kit completo para instalação: fonte de alimentação bivolt 110/220V, gancho, cabo telefônico, cabo de rede UTP e demais acessórios para o pleno funcionamento;
- ✓ Possuir homologação/certificação ANATEL;

PATRIC
MIRANDA:01
009274910

Assinado de forma digital
por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Data: 2020.11.06
14:10:29 -03'02'

- ✓ Ter a opção Multilinguagem: Português, Inglês.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Reunião de alinhamento de expectativas:

5.1.1. Identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da implantação da solução.

5.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da Anater, a equipe técnica e Interlocutor da Contratada.

5.1.3. A reunião realizar-se-á na GTI em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, com agendamento pelo Gestor do Contrato.

5.1.4. Nessa reunião, a Contratada apresentará oficialmente seu Interlocutor.

5.2. A Contratada deverá, após assinatura do contrato formal, realizar a instalação do serviço com operação 100% em até 05 (cinco) dias corridos, contatos da data indicada pelo Contratante na autorização para recebimentos dos produtos / início dos serviços, sendo possível o trabalho nos fins de semana, previamente agendados com o fiscal do contrato.

5.3. A instalação, operação dos serviços e o suporte técnico deverá ser feito na sede da Anater no endereço: SBN Quadra 01 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.057-900, funcionando das 8:00 às 18:00 horas.

5.4. A Contratante deverá disponibilizar a infraestrutura de rede lógica, link de internet com redundância e elétrica para alimentação dos equipamentos a serem instalados.

5.5. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços serão suportados exclusivamente pela Contratada.

5.6. A demanda deste termo de referência considerou o horário comercial para instalação: 8hs às 18hs, de segunda a sexta-feira e em dias úteis.

5.7. As atividades que possam impactar o funcionamento da Anater deverão ser executadas prioritariamente fora do horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO (ACEITE)

PATRIC
MIRANDA:01
009274910
Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:0100927491
0
Dados: 2020.11.06
14:10:44 -03'00'

- 6.1. O recebimento definitivo se dará após a Contratada, em conjunto com a Contratante, realizar testes de funcionamento dos sistemas previstos neste TR.
- 6.2. Tendo sido realizado com sucesso e atendidas as especificações do edital, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o faturamento.
- 6.3. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes ao tempo para início do atendimento e solução definitiva para problemas relatados.
- 6.4. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo à análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.
- 6.5. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento de equipamentos e/ou serviço prestado.
- 6.6. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Anater, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.
- 6.7. A Contratada deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços, dentro do horário de expediente deste órgão compreendido entre às 07:00 horas e 20:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 6.8. O recebimento do serviço dar-se-á pela Anater definitivamente nos prazos estabelecidos e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 6.9. Os erros de instalação deverão ser corrigidos pela Contratada, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da data de comunicação feita pela Contratante, à exceção dos serviços em produção, cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço.
- 6.10. A não aceitação pela Anater devido a não conformidade com a especificação técnica poderá resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas, bem como eventuais sanções.
- 6.11. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

PATRIC
MIRANDA:0
10092749/0

Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:11:01 -03'00'

6.12. O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos serão de responsabilidade da contratada.

6.13. Serão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas; utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria; tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, dentre outros.

6.14. À Anater caberá a fiscalização do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

6.15. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do serviço, a Anater:

6.15.1. Rejeitá-lo no todo, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

6.15.2. Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.15.3. Determinar a correção, reparação ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

6.16. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido levará à aplicação das sanções previstas por inadimplimento.

6.17. Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do contratante.

6.18. Mecanismos formais de comunicação

6.18.1. Abertura de chamados por meio dos mecanismos previstos nas especificações técnicas da solução, conforme descrito no item específico:

- ✓ Correio eletrônico;
- ✓ Reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, registradas em atas;
- ✓ Ofício circular;
- ✓ Transferência de conhecimento;
- ✓ Outros meios de comunicação que forem necessários.

PATRIC
MIRANDA:010
09274910

Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:11:21 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A Contratada deverá se responsabilizar, durante o período de duração do contrato, com livre acesso a todas as atualizações futuras que venham a ser disponibilizadas pelo Desenvolvedor.

7.2. A Contratada deverá ainda, garantir o suporte técnico do sistema completo de Telefonia VoIP fornecido e assistência técnica para manutenções, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo mão-de-obra, transportes, deslocamentos, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais.

7.3. Entende-se por assistência técnica para manutenções, a manutenção corretiva de reparação das eventuais falhas dos equipamentos, softwares, componentes e periféricos, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

7.4. A assistência técnica da solução será remota e/ou presencial, na rotina de 10/7 atendendo os seguintes critérios:

7.4.1. Quando solicitada intervenção técnica (assistência e manutenção) dos problemas apresentados, após notificação do Contratante, sendo esta notificação via e-mail, service desk ou por telefone, a Contratada deverá cumprir a seguinte SLA (Service Level Agreement) de atendimento:

7.4.1.1. SLA nível 1 - até 12 horas:

- ✓ Configurações de ramais, alterações de rotas de saída e entrada, alterações na URA, cadastro de contatos, cadastro de centros de custos, entre outros serviços de baixa prioridade.

7.4.1.2. SLA nível 2 - até 04 horas:

- ✓ Ramais inoperantes, queda de ligações, entre outros serviços de média prioridade, à exemplo da perda de 15% ou mais da comunicação.

7.4.1.3. SLA nível 3 - até 02 horas:

- ✓ Paralisação parcial do sistema, entre outros serviços de alta prioridade, à exemplo da perda de 50% ou mais da comunicação.

7.4.1.4. SLA nível 4 - até 01 horas:

- ✓ Paralisação total do sistema, entre outros serviços com altíssima prioridade, à exemplo da inoperância dos ramais dos Diretores e suas secretárias.

7.5. Durante o período contratual a Contratada prestará suporte técnico, que deverá estar disponível em rotina 10/7 (dez horas por sete dias da semana), com atendimento às ocorrências conforme prazos mencionados no subitem.

PATRIC
MIRANDA:01
009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
14:11:39 -05'00'

7.6. O serviço técnico do tipo corretivo deverá estar incluso, neste sentido, a Contratada deverá possuir assistência técnica credenciada em Brasília-DF. Trata-se de manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:

7.6.1. DO HARDWARE: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, ou realocação dos equipamentos, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

7.6.2. DO SOFTWARE: (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados.

7.7. Os atendimentos para manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, durante horário comercial, mediante prévio chamado da Contratante.

7.8. A Contratada, quando solicitada enviará técnicos para visita técnica, ou instalação do software na sede da Contratante, sem qualquer custo adicional.

7.9. O suporte técnico poderá ser realizado remotamente pelo técnico da Contratada, sempre que for possível, e a Contratante deverá prover recurso humano e de informática (exemplo: notebook conectado à rede e com software de acesso remoto configurado), quando necessário, e na localidade onde será executado procedimentos de verificação e correção de erros.

7.10. A Contratante fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800 ou e-mail exclusivo para a Contratante ou área em sítio da Web.

7.11. Para operacionalização do disposto anteriormente, a Contratada deverá disponibilizar os números de telefone, ou endereços de correio eletrônico, ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo

com o Art. 47 do RLC.

CLÁUSULA NONA – DA VALOR

9.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**.

9.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o mensalmente o valor de **R\$ 8.749,99 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, e pagamento único para a taxa de instalação no valor de **R\$ 1.000,12 (mil reais e doze centavos)**.

9.3. A cobrança acima passa a ser devida pela Contratante somente a partir da efetiva instalação e da disponibilidade do serviço contratado.

9.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O valor disposto será reajustado anualmente pelo IPC da FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo. Caso o governo altere a legislação concernente a reajustes de preços em contrato, as partes, desde já, concordam que incidirá neste Contrato o reajuste na nova periodicidade, pelo índice supramencionado.

10.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

10.3. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

11.2. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deve designar o seu responsável técnico profissional que ficará responsável pela interlocução com a Contratante durante o período de vigência

do contrato e, também, promover o controle do pessoal, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

11.3. A Contratada deverá se responsabilizar pelos aparelhos disponibilizados e demais equipamentos em comodato, bem como pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do serviço prestado.

11.4. A Contratada deverá fornecer acesso a Softwares para monitoramento e configuração dos serviços de VoIP, tais como analíticos de consumo, troca de números de ramais, configuração de URA, entre outros.

11.5. A Contratada fica obrigada a disponibilizar para o Contratante atualização (ões) do(s) software(s) objeto deste contrato, sempre que forem lançadas e sem ônus adicionais, bem como oferecer suporte e treinamento on-line quando necessário.

11.6. Executar o objeto deste contrato com observância às normas e procedimentos legais, bem como utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

11.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.

11.8. Assegurar garantia dos equipamentos fornecidos pela contratada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

11.9. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Anater, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando à Anater autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

11.10. Informar à Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

11.11. Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

11.12. Responder, por escrito ou presencialmente, conforme conveniência e necessidade da Anater, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.

11.13. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e

qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

11.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Anater, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Paralisar, por determinação da Anater, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.17. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Anater ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

11.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Anater, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Anater, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato.

11.19. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.

11.20. Comunicar imediatamente à Anater qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do Contrato.

11.21. Comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

11.22. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.

11.23. É responsabilidade da contratada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em

decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Anater de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.24. Submeter previamente, por escrito, à Anater, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do solicitado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.

12.2. Informar à empresa Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na instalação das soluções contratadas.

12.3. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos adotando medidas de segurança contra danos, furtos, extravios etc, zelando pelo bom uso e pela sua integridade com o mesmo grau de cuidado despendido para os seus próprios, respondendo por quaisquer danos aos equipamentos decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.4. Utilizar os equipamentos exclusivamente para os objetivos estabelecidos no presente contrato, mantendo os mesmos no local onde foram instalados, não os realocando sem prévia e expressa autorização da Contratada.

12.5. Comunicar à Contratada, eventuais defeitos encontrados nos equipamentos, bem como informar imediatamente à mesma da necessidade de realização de manutenção, sendo vedado a realização de qualquer modificação, reparo ou conserto nos equipamentos sem prévia e expressa autorização da Contratada.

12.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para instalação da solução.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da licitação.

12.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.9. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a

fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

12.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

12.12. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.13. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.14. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa Contratada.

12.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.16.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.16.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.16.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios técnicos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
14:13:32 -05'00'

12.18. A Contratante, ao termino do contrato, deverá devolver o PBX disponibilizado pela Contratada assim como os aparelhos telefônicos SIP e demais equipamentos disponibilizados e descritos neste contrato.

12.19. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal do contrato.

13.2. A cobrança acima passa a ser devida pela contratante somente a partir da efetiva instalação da telefonia VOIP, sendo pago de imediato os serviços referentes a instalação e as demais cobranças após a efetiva disponibilidade do serviço contratado, mensalmente, conforme explicito do Termo de Referência.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

13.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

13.4. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e

exclusivamente, à Contratada.

13.5. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

13.6. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Anater.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a Anater deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

13.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

PATRIC
MIRANDA:01
009274910

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
14:14:27 -03'00'

13.14.A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

13.15.A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16.As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Gerência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Contratada deverá manter o fiscal informado sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.

14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PATRIC
MIRANDA:0100
9274910
Assinado de forma digital
por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
14:14:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da Anater, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

15.1.1. Todas as informações das quais a Contratada venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à Contratante, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

15.1.2. A Contratada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Anater a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante;

15.1.3. A Contratante concorda que a Contratada poderá revelar as informações da Anater para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

15.2. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a Contratada comprove documentalmente que:

15.2.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste Contrato;

15.2.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

15.2.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

15.3. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá devolver à Contratante ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à Anater, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

15.4. A Contratada deverá indenizar e assegurar à Contratante por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

PATRIC
MIRANDA:01009274910
274910

Assinado de forma digital
por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:15:28
+03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADES LEGAIS E/OU REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

16.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

16.2. A contratada envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela contratante, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber:

16.2.1. Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

16.2.2. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

16.2.3. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

18.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da Anater constitui-se em possibilidade de as partes se

retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

18.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

18.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

18.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

18.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

18.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

18.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

18.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

18.3.4. Mudança de controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

18.3.5. Se a Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

18.4. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

18.5. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da Contratada.

PATRIC
MIRANDA:010
09274910

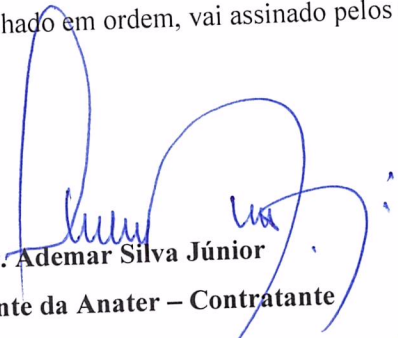
Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:17:16 -03'00'

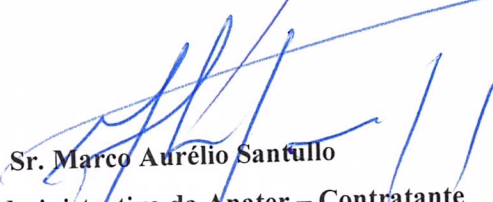
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução do Contrato.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020.


Sr. Ademar Silva Júnior
Presidente da Anater – Contratante


Sr. Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da Anater – Contratante

PATRIC
MIRANDA:01009
274910

Assinado de forma digital
por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06 14:17:40
-03'00'

Sr. Patric Miranda
Inova Soluções em Telecomunicação Ltda – Me - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliano C. Barbosa

CPF: 953.947.421-53

NOME: Kellen S. Camargo

CPF: 883.324.541-15

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA EMPRESA CONTRATADA

REF.: PREGÃO N ° 009/2020 (eletrônico) - Contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de Serviços de telefonia baseado na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (Voice over Internet Protocol).

A INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº **19.813.369/0001-14**, com sede em TV Pinheiro Machado, nº 103, sala 05, centro, Herval D'oeste/SC, CEP: 89.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Patric Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF: 010.092.749-10, doravante chamada **RESPONSÁVEL**, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como **PÚBLICA** será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

TERCEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que ao término de seu contrato, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

QUARTA - O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

**PATRIC
MIRANDA:0
1009274910**

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:010092749
10
Dados: 2020.11.06
14:18:04 -03'00'

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos Contratos de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020.

**PATRIC
MIRANDA:01
009274910**

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.11.06
11:15:09 -03'00'

Sr. Patric Miranda

Inova Soluções em Telecomunicação Ltda – Me - Contratada